



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO**

Rua Isaac Newton, 194 - CENTRO - Tubarão - SC
CEP: 88701-280 CNPJ: 13.667.230/0001-50 Telefone: (48) 3621-9400

TOMADA DE PREÇOS

2/2021

Nº Processo: 19/2021

Data Processo: 10/05/2021

ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO 3/2021

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI ME	27.234.456/0001-72
MCF CONSTRUÇOES EIRELI	21.491.761/0001-63
RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	33.667.706/0001-60
NG3 CONSTRUTORA LTDA	10.634.960/0001-67

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Conforme apazado anteriormente, abre-se a sessão com o intuito de proferir julgamento sobre os documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes ao presente processo, quais sejam: RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NG3 CONSTRUTORA LTDA ME, NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, e MCF CONSTRUÇÕES EIRELI. Atendendo o que fora registrado em sessão precedente, a Comissão de Licitação diligenciou a empresa NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, consoante orientação expressa da Sr.^a Tayne Martins Matias, Diretora de Obras e Manutenção da Fundação de Educação, a qual competiu analisar os documentos relativos à qualificação técnica de todas as empresas participantes do certame. Diante disso, referida empresa manifestou-se apresentando pessoalmente no Setor de Licitações e Contratos cópia do documento comprobatório faltante, o qual passa a ser juntado nos respectivos autos da licitação. Na sequência, a Sr.^a Tayne, que se faz presente nesta sessão, examinou tais documentos pronunciando-se pela habilitação da licitante NOVA ERA, uma vez que a mesma atendeu aos requisitos do edital sobre a qualificação técnica. Feito isso, profere-se o julgamento sobre os documentos de habilitação ofertados, considerando-se HABILITADAS as empresas RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NG3 CONSTRUTORA LTDA ME, NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, e MCF CONSTRUÇÕES EIRELI. Concede-se às licitantes o prazo recursal disposto em lei. Intime-se e publique-se.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

DARLAN MENDES DA SILVA
MEMBRO

KARLA VITORETI CIPRIANO
PRESIDENTE

CARLI MAAS MARTINS
MEMBRO

ADRIANA VALGAS BRASIL
MEMBRO

JOSI CARDOSO AMADEU
MEMBRO
